CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 17/11/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
A SECRETARIA

INDICAÇÃO Nº 1077 /2025

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**, QUE **PROVIDENCIE A REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ELINALDO BARBOSA**, LOCALIZADA NA **COMUNIDADE CEDRO**, ÀS MARGENS DA **RODOVIA SANTARÉM–CUIABÁ (BR-163)**.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Santarém, por meio do Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no **artigo 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa** e no **artigo 72, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Santarém**, apresenta a presente **Indicação**, a fim de que seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém** e à **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, recomendando **a imediata revitalização e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Elinaldo Barbosa**.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir melhores condições estruturais, pedagógicas e de acessibilidade à comunidade escolar da **Escola Elinaldo Barbosa**, que atualmente enfrenta sérios problemas de infraestrutura, com salas de aula deterioradas, cobertura danificada, instalações elétricas e hidráulicas precárias e ausência de espaços adequados para atividades pedagógicas e recreativas.

Essas condições afetam diretamente a qualidade do ensino, o bem-estar dos alunos e o trabalho dos profissionais da educação, comprometendo o desenvolvimento escolar e o direito constitucional à educação de qualidade.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu **artigo 205**, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo indispensável à formação cidadã e ao exercício da dignidade humana. O **artigo 206, inciso VII**, reforça a garantia de padrão de qualidade.

No mesmo sentido, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, em seus **artigos 4º e 70**, impõe ao Poder Público o dever de assegurar padrões mínimos de qualidade, o que inclui a infraestrutura física e pedagógica das escolas.

A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, por sua vez, determina, em seu **artigo 28**, que os sistemas de ensino devem garantir **condições de acessibilidade, mobiliário adaptado, sinalização tátil e recursos de tecnologia assistiva**, de modo que nenhum aluno seja excluído por barreiras físicas ou estruturais.

Além disso, a **Lei Municipal nº 18.774/2005**, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação de Santarém, estabelece em seu **artigo 2º, inciso III**, que compete ao Município promover ações que assegurem a melhoria contínua da infraestrutura das unidades escolares.

Dessa forma, a revitalização e ampliação do prédio da Escola Elinaldo Barbosa configuram **uma ação de responsabilidade social e legal**, garantindo à comunidade de Cedro o direito a um espaço escolar digno, acessível, seguro e propício ao aprendizado, à inclusão e ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, reafirmamos nosso compromisso com a valorização da educação pública de qualidade, e solicitamos ao Poder Executivo Municipal que adote, com a máxima brevidade, as providências necessárias à execução da obra de revitalização e ampliação da referida unidade escolar.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 28 de outubro de 2025.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

@andreorasera
Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82